

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS										
As três séries Ano 3605	Semestre	•			,	٠		2005		
A 1.2 série » 140\$	n									
A 2.ª série » 1208	>				٠	٠	٠	705		
A 2.ª série » 1208 A 3.ª série » 1208	19	•	•	•	•	٠	•	705		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio										

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Dá o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para uma visita oficial a Espanha no decurso do ano corrente.

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 761, que cria nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os serviços de centralização e coordenação de informações.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a tabela de preços de ensaios correntes a realizar pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, inserta no Diário do Governo n.º 112, de 13 de Maio do corrente ano.

Decreto-Lei n.º 43 802:

Eleva para 50\$ o valor da estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, cuja venda e incidencia são presentemente reguladas pelo Decreto n.º 13 670, Decreto-Lei n.º 41 647 e Decreto n.º 41 648.

Decreto-Lei n.º 43 803:

Constitui o comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 804:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 297.º, capítulo 11.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente apo económico.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 805:

Autoriza os Ministros das Finanças e do Exército a definir, quando tal se torne necessário, os ajustamentos convenientes tendentes a regular a matéria dos Decretos-Leis n.ºs 42 151 e 42 152 (Academia Militar).

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 806:

Introduz alterações no quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto-Lei n.º 42 135.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 807:

Permite que os oficiais que frequentem os cursos geral e superior naval de guerra acumulem essa frequência com o desempeuho de outros cargos no Ministério da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 607:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, uma quantia a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 221.

Portaria n.º 18 608:

Manda abonar à Legação de Portugal em Montevideu, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação — Altera a Portaria n.º 18 227.

Portaria n.º 18 609:

Manda abonar às Embaixadas de Portugal em Bona e em Oslo, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado nas mesmas em serviço — Altera a Portaria n.º 18 227.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução sobre a visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República a Espanha

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do convite dirigido a Sua Excelência o Presidente da República por Sua Excelência o Generalíssimo Franco, Chefe do Estado Espanhol, para uma visita oficial a Espanha, resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição, dar o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para aquele país no decurso do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 149, 1.ª série, de 29 de Junho findo, o artigo 4.º do Decreto n.º 43 761, expedido pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, determino

que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

Art. 4.º Nas províncias de governo-geral podem os governadores-gerais, por simples despacho, instalar e regulamentar o funcionamento de comissões distritais de informação, com as atribuições constantes do artigo 3.º

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da tabela de preços de ensaios correntes a realizar pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, publicada no Diário do Governo n.º 112, 1.ª série, de 13 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na p. 581, identificação n.º 185, onde se lê: «Idem de cada provete além de 3...», deve ler-se: «Idem de cada provete além de 3 até 10...».

Na p. 586, no título que antecede os preços n.ºs 480 a 483, onde se lê: «Tintas de zarcão e óxido de zinco:», deve ler-se: «Tintas de zarcão e óxido de ferro:».

Mais se declara que a referida tabela, aprovada por despacho de S. Ex.* o Ministro das Obras Públicas de 31 de Janeiro de 1961, foi publicada nos termos do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 35 957, de 19 de Novembro de 1946, e aplica-se aos ensaios correntes requeridos tanto por entidades particulares como oficiais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 802

Considerando os novos e crescentes encargos que advieram à Liga dos Combatentes como consequência da obra social que lhe cumpre alargar, nos termos do estatuto aprovado pela Portaria n.º 18 053, de 11 de Novembro de 1960;

Atendendo à necessidade, que se impõe, de se darem à prestante instituição os meios necessários ao exercício da sua acção patriótica e de assistência, que interessa assegurar;

Usando da faculdade conferida pela 1.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 50\$ o valor da estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, cuja venda e incidência são presentemente reguladas pelo Decreto n.º 13 670, de 26 de Maio de 1927, Decreto-Lei n.º 41 647 e Decreto n.º 41 648, de 26 de Maio de 1958.

Art. 2.º A fiscalização da incidência da estampilha a que se refere o artigo anterior incumbe directamente às autoridades civis e militares competentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Antó-

nio de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 43 803

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituído o comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné, a que se refere o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º O quadro do pessoal do mesmo comando será fixado em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Agosto de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — Kaulza Oliveira de Arriaga.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Cabo Verde e Guiné. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 43 804

Sendo necessário satisfazer novos encargos resultantes da protecção às nossas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 000 000 000\$, de-

vendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 297.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 11.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 266.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.° O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Decreto-Lei n.º 43 805

Considerando que a entrada progressiva em vigor do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, originou um período de transição em que poucos alunos ingressam no oficialato, o que, presentemente, é contrário às necessidades em subalternos do quadro permanente;

Considerando que, para obviar àquele inconveniente, se torna urgente e imperioso proceder, embora transitòriamente, a certas alterações relativamente à execução daquele decreto-lei, cujo artigo 72.º se acha alterado pelo Decreto-Lei n.º 42 449, de 17 de Agosto de 1959;

Considerando que algumas das alterações a introduzir poderão acarretar repercussões orçamentais cujos pormenores não é possível fixar desde já;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A título excepcional, e enquanto as presentes circunstâncias o justificarem, são autorizados os Ministros das Finanças e do Exército a definir por portarias conjuntas, quando tal se tornar necessário, os ajustamentos convenientes tendentes a regular a matéria dos Decretos-Leis n.ºs 42 151 e 42 152, ambos de 12 de Fevereiro de 1959, alterado o primeiro pelo Decreto-Lei n.º 42 449, de 17 de Agosto de 1959, com vista à rápida obtenção de oficiais subalternos do quadro permanente, bem como a antecipar as datas de ingresso nos respectivos quadros, além de outras medidas julgadas necessárias para se alcançar a finalidade acima expressa.

§ único. Sempre que se trate de matéria que interesse à Força Aérea, deverá ser ouvido o Secretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Os aspectos de pormenor, sem implicações orçamentais, poderão ser regulados por simples despachos do Ministro do Exército, ouvido, se necessário, o Secretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 3.º Fica transitòriamente suspensa a execução do Decreto-Lei n.º 42 449, de 17 de Agosto de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 806

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de adjunto do mestre de equitação constante do quadro orgânico do Colégio Militar, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959, poderá ser exercido por um capitão ou por um oficial subalterno.

Art. 2.º Será aumentado no referido quadro orgânico o seguinte pessoal:

•											Vencime	nto mensal
		De	sig	naç	ção						1.ª classe	2.ª classe
1 desenhador 1 escriturário	•	•	•	•				•	•	•	- -	2 200\$00 1 500\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 43 807

Considerando que as solicitações em pessoal, nas actuais circunstâncias, exigem um aproveitamento total dos oficiais disponíveis, tornando-se indispensável que os oficiais que frequentem os cursos geral e superior naval de guerra acumulem essa frequência com o desempenho de outros cargos no Ministério da Marinha;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto se verificar a actual carência de oficiais para as tarefas que competem à Armada, é facultado ao Ministro da Marinha determinar, por despacho, que os oficiais que frequentem os cursos geral e superior naval de guerra acumulem essa frequência com o desempenho de outros cargos no Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 18 607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 3200\\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 221, de 18 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela Embaixada

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Montevideu, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

•				•						uruguaios
Chanceler										1 500,00
Secretária-d	lacti	lóg	gra	ıfa						1200,00
Empregado		•			• ,		•	•,		700,00
				•					_	3 400,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às Embaixadas de Portugal abaixo designadas, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado nas mesmas em serviço, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante às mesmas Embaixadas:

Embaixada	de	Por	tugal	em	Bona:	Marcos
Tradutor						840,00
Dactilógrafo .						600,00
Secretário-dacti	lógi	afo				540,00
Contínuo						455,00
Porteiro						325,00
Servente						260,00
Jardineiro						195,00
					-	3 215,00
Embaixada	de	\mathbf{Por}	tugal	em.	Oslo:	Coroas norueguesas
Dactilógrafo .						600,00
						450,00
Porteiro						400,00
Jardineiro					• •. •	200,00
						1 650,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).